



Coren^{®RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº 1061/2014

Data: 25/07/2014 Folhas: ____

Rubrica: _____

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO COREN/RJ Nº 10/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO, E A EMPRESA IMPACTO CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA, QUE TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO OBJETO, NA FORMA ABAIXO:

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ**, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, ex vi da Lei Federal n.º 5.905/73, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 502, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.071. 000, CNPJ n.º 27.149.095/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua Presidente, Dr.^a **MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da identidade profissional **COREN/RJ n.º. 9.719**, e pelo Primeiro Tesoureiro, Sr. **PAULO MURILO DE PAIVA**, brasileiro, solteiro, auxiliar de enfermagem, portador de identidade profissional **COREN/RJ n.º. 64.694-AE**, e inscrito no CPF sob o n.º. 788.355.507-34, ambos empossados pela **Decisão COFEN n.º 190/2014 de 10º de outubro de 2014** e **Decisão COREN RJ n.º 1942-A/2014 de 28 de outubro de 2014**, de outro lado, a empresa **IMPACTO CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.988.305/0001-30, com sede na Travessa Antônio Machado Cotta, n.º 64 – Parte – Engenhoca – Niterói/RJ, CEP: 24110-640 neste ato representado por **ISAAC BASTOS SIAS** portador de carteira de identidade n.º 06.282.689-6, inscrito no CPF sob o n.º. 341.194.267-34, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO OBJETO AO CONTRATO COREN/RJ Nº 10/2015**, com fundamento no art. 58, inciso I c/c art. 65, inciso I, e seu § 1º, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista a justificativa contida no processo administrativo n.º. 1061/2014, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a alteração qualitativa do Contrato Coren-RJ Nº 10/2015, relativo à prestação, em regime de empreitada por preço Global, de serviço de limpeza, conservação e higienização, sem fornecimento de material, para atender à sede e às 10 (dez) subseções do Coren-RJ, bem como nos seus bens móveis, com fundamento no inciso I, alínea a do art. 65, c/c art. 58, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, para melhor adequação às finalidades de interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será suprimido do item vi do parágrafo segundo da cláusula primeira (Do Objeto) do Contrato Coren-RJ Nº 10/2015, que versa onde a **CONTRATADA** prestará serviço, a descrição transcrita abaixo:



Subseção Macaé: Av. Rui Barbosa, 698, sala 203 – Centro – Macaé – RJ.

Edificação	Área	Piso	(m ²)
Sala	Interna	Frio	63,15
Total por M ²			63,15

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será acrescentado no item vi do parágrafo segundo da cláusula primeira (Do Objeto) do Contrato Coren-RJ Nº 10/2015, que versa onde a CONTRATADA prestará serviço, a descrição transcrita abaixo:

Anexo I e II - Glória: Rua da Glória, 190, unidades 601, 602 e 1001 - Glória - Rio de Janeiro-RJ.

Edificação	Área	Piso	(m ²)
Sala	Interna	Frio	665,0
Total por M ²			665,0

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MANTENÇA DO PACTUADO NA AVENCA ORIGINÁRIA

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo Contrato Coren-RJ Nº 10/2015 celebrado em 22/12/2015, no que forem compatíveis com esse Primeiro Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do presente Instrumento deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, correndo os encargos por conta do COREN/RJ.

PARÁGRAFO ÚNICO. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste aditivo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.



Coren[®]
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº 1061/2014

Data: 25/07/2014 Folhas: _____

Rubrica: _____

CLÁUSULA OITAVA- DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2016.


MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL
Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do
Rio de Janeiro – Coren-RJ
CONTRATANTE


PAULO MURILO DE PAIVA
Primeiro Tesoureiro do Conselho Regional de
Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ
CONTRATANTE


IMPACTO CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA

TESTEMUNHAS:


CPF: 055410 707
RG: 124836-8

CPF:

RG: